



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 006/ 2001

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás, considerando as atribuições estabelecidas pela Constituição Estadual em seu artigo 26, o disposto no inciso XII do art. 1º da Lei nº 12.785, de 21 de dezembro de 1995, e no artigo 38 e 128, I, da Resolução nº 744, de 29 de maio de 2001, **resolve** aprovar a composição e a competência da **Divisão de Processamento de Dados** e de suas **Unidades Técnicas** subordinadas.

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DA DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Seção I Da Composição

Art. 1º - A **Divisão de Processamento de Dados - DPD** é composta pelas Unidades Técnicas a seguir definidas:

- I – Gabinete do Diretor;
- II – Serviço de Programação- SPRO;
- III – Serviço de Digitação - SDI.

Seção II Da Competência do Diretor

Art. 2º - O Diretor tem a seu cargo, em consonância com as diretrizes aprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado, promover estudo prévio de viabilidade e de exeqüibilidade de solicitação de desenvolvimento de sistemas informatizados e, se for o caso, planejar a aquisição, contratação ou locação de recursos de tecnologia da informação de que o Tribunal necessite.

Art. 3º - Compete ao Diretor de Informática:

- I – responder pela Divisão de Processamento de Dados;
- II – coordenar o processo de informatização do Tribunal de Contas do Estado de Goiás;
- III – planejar, organizar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades, das Unidades Técnicas que lhe são subordinadas, necessárias ao desempenho das atribuições de coordenação e execução de sistemas informatizados;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

IV - coordenar a elaboração e execução do Plano Diretor de Informática, juntamente com os demais setores da Divisão de Processamento de Dados e do Tribunal;

V - assistir e assessorar o Presidente, os Conselheiros e os Auditores no exercício de suas funções, diretamente ou por meio de seus setores;

VI - prestar informações em consultas e pareceres solicitados pelos Conselheiros, Auditores e Procurador Geral de Contas, bem como pelos diversos setores desta Casa;

VII - acompanhar as freqüências dos chefes de sua jurisdição;

VIII - recomendar à Presidência a contratação de equipamentos e programas que venham atender as necessidades do Tribunal;

IX - recomendar à Presidência a devolução de equipamentos e programas que não atendam as necessidades do Tribunal;

X - promover a divulgação no Tribunal, de novos recursos de informação disponíveis, orientando os usuários sobre a utilização dos mesmos;

XI - coordenar e controlar os procedimentos e serviços administrativos que fluem à Divisão de Processamento de Dados;

XII - promover treinamento e apoio ao corpo técnico da Divisão de Processamento de Dados, bem como aos usuários de informática do Tribunal;

XIII - elaborar e emitir relatórios gerenciais necessários ao acompanhamento das ações desenvolvidas na Divisão de Processamento de Dados;

XIV - assegurar a continuidade dos serviços nos casos de indisponibilidade eventual dos computadores em operação no Tribunal, mesmo quando esgotados seus próprios recursos;

XV - promover estudos e coordenar atividades de utilização de novas ferramentas de informação, procurando manter o Tribunal sintonizado com as atualizações e novos sistemas;

XVI - coordenar a disseminação de informações do Tribunal de Contas através da Intranet e da Internet;

XVII - promover a divulgação de sistemas de informática no Tribunal de Contas.

Seção III

Da Competência da Divisão

Art. 4º - Administração de Redes:

I - elaborar e manter os serviços de Intranet e Internet;

II - efetuar, em conjunto com o Serviço de Digitação - SDI ou separadamente, a configuração das estações;

III - enviar ao Serviço de Digitação - SDI os endereços IP, sempre que for instalada uma nova estação;

IV - instalar as redes;

V - controlar os acessos dos usuários e manter listagem de controle dos mesmos;

VI - manter a performance das redes;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

VII - efetuar junto com o Serviço de Digitação - SDI, a manutenção das redes, no tocante à memória, segurança, cabeamento e volume de informações;

VIII - habilitar os usuários através da concessão de senhas;

IX - manter atualizada a documentação da(s) rede(s);

X - prestar orientações aos usuários, no tocante à operação, manutenção e manuseio das redes;

XI - efetuar o treinamento ao pessoal do Serviço de Digitação - SDI para efetuarem a configuração de estações e comunicações.

Art. 5º - Administração do Banco de Dados:

I - atender as necessidades de informações dos sistemas já existentes e dos novos sistemas;

II - assegurar a implantação e o contínuo desenvolvimento de cada sistema de aplicação;

III - promover a flexibilidade da estrutura de dados, de modo a possibilitar o acréscimo de novos sistemas aos já em operação;

IV - utilizar adequadamente os recursos de equipamentos (hardware) e de software disponíveis;

V - proporcionar treinamento ao pessoal técnico e aos usuários, sobre Banco de Dados e sua adequada utilização;

VI - ser o elemento de ligação entre os usuários e o Banco de Dados;

VII - entender o Banco de Dados, suas estruturas e relacionamentos;

VIII - gerenciar a eficiência do Banco de Dados e da utilização de seus recursos;

IX - cuidar da integridade e segurança do Banco de Dados, reorganizando-o periodicamente e extraindo as cópias de segurança (backup) nas datas estabelecidas;

X - manter dicionário de dados e suas definições;

XI - controlar o crescimento dos arquivos;

XII - contabilizar a utilização do Banco de Dados e manter estatísticas desta utilização;

XIII - preparar arquivos para testes de programas e sistemas.

CAPÍTULO II DOS SETORES – COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Seção I Do Serviço de Programação - SPRO

Art. 6º - O Serviço de Programação é composto de:

I - Chefe do Serviço;

II - Servidores de apoio.

Art. 7º - O Serviço de Programação tem a seu cargo a execução dos sistemas informatizados do Tribunal de Contas do Estado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Art. 8º - Compete ao Serviço de Programação - SPRO:

I - estabelecer juntamente com os demais setores da Divisão de Processamento de Dados, normas e padrões que se fizerem necessários, para homogeneização, segurança e controle dos dados, programas e sistemas do Tribunal;

II - levantar, analisar e propor soluções alternativas para os sistemas do Tribunal;

III - desenvolver as alternativas aprovadas pelo Tribunal, otimizando o aproveitamento dos meios de processamento de dados disponíveis;

IV - gerar documentação do sistema para programação e cuidar dos testes de sistemas;

V - documentar os trabalhos executados, gerando documentação de análise, de programação e de operação;

VI - criar a documentação de Controle de Dados dos Usuários;

VII - participar do treinamento aos usuários;

VIII - participar de treinamento ao pessoal do Serviço de Digitação, quando da instalação de novos sistemas;

IX - manter planejamento, acompanhamento e controle dos trabalhos em execução.

X - criar padrões de segurança, confiabilidade e precisão para os sistemas de informação do Tribunal, visando prevenir fraudes, perdas, danos materiais ou morais e minimizar as conseqüências de tais fatos;

XI - promover a implantação de sistemas de informática no Tribunal de Contas.

Art. 9º - Compete ao Chefe do Serviço de Programação - SPRO:

I - atender as solicitações da Presidência do Tribunal, dos Conselheiros, dos Auditores e do Diretor da DPD;

II - preparar plano anual de trabalho de sua área, fornecer periodicamente os relatórios de suas atividades, e submetê-los à Direção;

III - orientar e supervisionar os trabalhos de análise e desenvolvimento dos projetos de informática, bem como efetuar a revisão final de todos os sistemas desenvolvidos pela Divisão;

IV - certificar se as determinações da Presidência e da Diretoria da DPD estejam sendo cumpridas;

V - fornecer, quando for o caso, subsídios à Direção da Divisão de Processamento de Dados, para avaliação do pessoal sob sua subordinação;

VI - analisar e viabilizar as solicitações dos usuários do Sistema de Informações do Tribunal, para consultas e solicitações não programadas, quando houver disponibilidade de dados;

VII - ministrar treinamento e assistir aos usuários para o desenvolvimento próprio de soluções, no que se refere a sistemas e banco de dados em uso pelo Tribunal;

VIII - atender e assessorar os setores usuários na obtenção de informações rápidas e eficientes, para agilizar o processo de tomada de decisões.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Art. 10 – Compete aos servidores de apoio:

I - Efetuar a manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de informática existentes nos diversos setores usuários, solucionando defeitos ou orientando-os no uso e manutenção dos mesmos;

II - realizar outros trabalhos relacionados com a área de atuação do setor, por determinação do Chefe do Serviço e do Diretor da DPD.

Seção II Do Serviço de Digitação - SDI

Art. 11 - O Serviço de Digitação é composto de:

I – Chefe do Serviço;

II – Servidores de apoio.

Art. 12 - O Serviço de Digitação tem a seu cargo a assistência aos servidores usuários e a manutenção dos equipamentos de informática do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 13 - Compete ao Serviço de Digitação - SDI:

I – estabelecer, juntamente com os demais setores da Divisão de Processamento de Dados, normas e padrões que se fizerem necessários para homogeneização, segurança e controle dos equipamentos de informática no Tribunal de Contas;

II - responder, acompanhar e elaborar normas de controle e estatísticas da área de Apoio ao Usuário, bem como auxiliar na criação e implantação de soluções que tenham o propósito de minimizar os problemas.

III - analisar as solicitações dos usuários dos equipamentos de informática do Tribunal, para instalações e configurações de acessórios e periféricos;

IV - efetuar a abertura e o preenchimento das Ordens de Serviço - O.S.;

V - efetuar a distribuição interna, por área, das Ordens de Serviço;

VI - efetuar o acompanhamento e fechamento das O.S., quando do retorno dos técnicos;

VII - emitir estatísticas de atendimento, por departamento, por problemas apresentados e por atendimentos efetuados;

VIII - efetuar os primeiros atendimentos ao usuário;

IX - efetuar o cadastro e o controle de software do TCE;

X - efetuar o controle e guarda dos manuais dos equipamentos;

XI - atender e efetuar telefonemas;

XII - confeccionar e elaborar folhetos de avisos e cartazes, quando solicitado;

XIII - elaborar e enviar comunicados aos usuários, quando solicitado;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

- XIV - prestar suporte técnico aos sistemas adquiridos e desenvolvidos pelo Tribunal de Contas do Estado;
- XV - prestar assistência e esclarecimentos aos usuários, quanto aos sistemas;
- XVI - cadastrar linhas telefônicas necessárias para comunicação via modem;
- XVII - efetuar a manutenção e reparos, nos equipamentos de informática de propriedade do TCE;
- XVIII - efetuar a manutenção e reparos em equipamentos locados, atentando aos limites especificados em contrato;
- XIX - zelar pela conservação dos equipamentos que estiverem sob sua guarda;
- XX - prestar orientações aos usuários, no tocante à conservação e manuseio dos equipamentos;
- XXI - efetuar a instalação e configuração dos softwares de uso do TCE, tanto os adquiridos quanto os desenvolvidos;
- XXII - proceder a substituição dos equipamentos, em caso de necessidade;
- XXIII - enviar equipamentos para conserto externo, quando for o caso;
- XXIV - receber serviços prestados na área de cabeamento de rede;
- XXV - efetuar montagem e testes de novos equipamentos;
- XXVI - controlar, digitar e arquivar o documento de transferência de bens;
- XXVII - verificar e registrar o retorno dos equipamentos enviados para conserto;
- XXVIII - efetuar o controle das garantias de hardware;
- XXIX - efetuar o controle e arquivamento de cópias de Notas Fiscais de equipamentos.

Art. 14 - Compete ao Chefe do Serviço de Digitação - SDI:

- I - atender as solicitações da Presidência do Tribunal, dos Conselheiros e do Diretor da DPD;
- II - preparar plano anual de trabalho de sua área, fornecer periodicamente os relatórios de suas atividades, e submetê-los à Direção;
- III - coordenar, acompanhar e orientar, bem como controlar a atuação da área de Apoio ao Usuário da DPD;
- IV - certificar se as determinações da Presidência e da Diretoria da DPD estejam sendo cumpridas;
- V - promover a divulgação e instalação e configuração de equipamentos de informática no Tribunal de Contas;
- VI - coordenar, ministrar treinamento e assistir aos usuários, no que se refere a equipamentos de informática do Tribunal;
- VII - fornecer, quando for o caso, subsídios à Direção da Divisão de Processamento de Dados, para avaliação do pessoal sob sua subordinação;
- VIII - manter informado o Diretor da Divisão de Processamento de Dados quando da necessidade de aquisição e/ou contratação de novos equipamentos, acessórios e suprimentos de informática, bem como efetuar o seu acompanhamento;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

IX - acionar a área competente, mediante envio de O.S., quando o problema fugir de sua área de competência;

X - enviar os relatórios de atendimento aos responsáveis pelo Serviço de Programação e Divisão de Processamento de Dados;

XI - solicitar à área de Administração de Redes os endereços IP, de forma a possibilitar a configuração das estações;

XII - despachar e receber documentos internos, quando solicitado.

Art. 15 – Compete aos servidores de apoio:

I - efetuar a manutenção, reparo e conservação dos equipamentos de informática do Tribunal, executando os serviços no local ou na área de assistência técnica e ainda efetuar o acompanhamento em serviços realizados no âmbito externo, quando for o caso;

II - realizar outros trabalhos relacionados com a área de atuação do setor, por determinação do Chefe do Serviço e do Diretor da DPD.

Art. 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,
aos 26 de setembro de 2001.

,Presidente

,Relator

,Procurador